



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

EXPEDIENTE: _____ / _____ /2025		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025	<input type="checkbox"/> APROVADO	
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025	<input type="checkbox"/> APROVADO	
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025	<input type="checkbox"/> APROVADO	
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA _____ / _____ /2025	<input type="checkbox"/> PEDIDO DE RETIRADA _____ / _____ /2025	<input type="checkbox"/> REPROVADO _____ / _____ /2025
Visto do Secretário: _____		



Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025

Dispõe sobre a criação da farmácia 24 horas no P.A. – Pronto atendimento Doutor Leônidas Nascimento Vidigal” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Farmácia 24 horas no P. A. - Pronto Atendimento “Dr. Leônidas Nascimento Vidigal”.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária criará a FARMÁCIA 24 HORAS, que deverá funcionar dentro da Pronto Atendimento de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

Art. 3º. A FARMÁCIA 24 HORAS deverá dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

I - Os Médicos do Pronto Atendimento deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

II - Após ser atendido o paciente, com uma via especial do receituário, deverá se dirigir à farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) tipos de medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS.

§1º - A relação dos medicamentos deverá estar em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) 2024.

Art. 5º - Os munícipes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento do Município poderão retirar os medicamentos na FARMACIA 24 HORAS, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

Parágrafo único - o medicamento receitado pelo médico da Unidade deverá constar da relação de medicamentos mencionada no Parágrafo 4º desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de fevereiro de 2025.


Edes Franciscato Beia
Vereador – PODE



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A proposta visa auxiliar a população no acesso aos medicamentos quando do atendimento na rede pública municipal de saúde.

Após o fechamento do expediente normal da Farmácia Municipal, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia.

A situação é ainda mais crítica quando são atendidos numa sexta-feira à noite e precisam esperar até segunda-feira para iniciar o tratamento. Muitas vezes o quadro do paciente piora com o atraso do início do tratamento, inclusive com retornos ao pronto-socorro no sábado e no domingo.

A iniciativa de se criar uma FARMÁCIA 24 HORAS ligada ao P. A. (Pronto Atendimento), poderá impactar de forma positiva, considerando o início imediato do tratamento e a melhora do estado de saúde do paciente.


Destaco que muitos municípios já implantaram a FARMÁCIA 24 HORAS, gerando um grande avanço no atendimento à saúde da população.

Peço o apoio dos Nobres Vereadores, diante da necessidade de implantação desta iniciativa por parte do Poder Público.

Ressalto que não haverá impacto financeiro direto, pois não há obrigatoriedade de ter um farmacêutico de plantão no Pronto Atendimento e, os medicamentos já são adquiridos para oferecimento a população.

Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei Legislativo e conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de fevereiro de 2025.


Edes Franciscato Beia
Vereador – PODE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Co-Autores:

Augusto Borges Casetta Ferreira

Vereador – MDB

Gonçalina da Costa Souza

Vereadora – PSD

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – União

Wilson Pentecoste dos Santos

Vereador – PL